



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 9, DE 2015
(Do Sr. Domingos Neto)

Disciplina o uso do microfone em Plenário.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(do Sr. Domingos Neto)

Disciplina o uso do microfone em
Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução disciplina o uso do microfone em Plenário nas sessões ordinárias ou extraordinárias deliberativas ou não deliberativas.

Art. 2º O microfone será utilizado exclusivamente para reprodução da voz imediata do Deputado.

Parágrafo único. Deverá ser desligado imediatamente o microfone que não for assim utilizado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A organização dos trabalhos na Câmara dos Deputados depende do bom uso do microfone. Sob esta premissa, mostra-se essencial que existam regras claras sobre o bom uso deste importante recurso.

Nesta nova legislatura, vimos um precedente que deve ser combatido e, para tanto, propomos este projeto de resolução. Hoje, a regra é o mero “bom senso”, que é diferente para cada um dos 513 Deputados. Não há regra única que valha para todos. Não há, portanto, qualquer proposta que possa agradar a todos. Mas todos nós, em consenso, vemos a necessidade de unificar essa regra.

Com a nossa proposta, estaremos, por exemplo, evitando a “terceirização” dos discursos. A pessoa autorizada a falar deve, como de costume nesta Casa, usar de sua própria fala, mesmo que seja para citar outros, mas nunca para trazer a voz reproduzida de outros ou mesmo terceiros para discursar no lugar do parlamentar.

Na certeza de que nossa proposta garante o bom uso deste recurso que é o microfone, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2015.

Deputado Domingos Neto (PROS/CE)